



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	55/12		
Interessado	Escola de Educação Infantil Castelinho da Fantasia (DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatoras	Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino		
Parecer CME nº 285/12	CEB	Aprovado em 22/11/12	Publicado em

**I.RELATÓRIO**

**I. Histórico**

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37	<p>Trata o presente de recurso interposto pela mantenedora da Escola de Educação Infantil Castelinho da Fantasia, CNPJ 12.228.771/0001-05, localizada na Rua Nogueira do Cravo, 33 – Jardim Guarujá, São Paulo, SP, tendo em vista o Despacho do Diretor Regional de Educação de Campo Limpo relativo ao indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da unidade educacional, publicado no DOC de 30/06/011, p. 14.</p> <p>Em 29/03/11, a DRE Campo Limpo notifica o responsável legal da Escola de Educação Infantil Castelinho da Fantasia, que iniciou o funcionamento sem a prévia autorização, concedendo prazo de cinco dias para protocolar o pedido de autorização de funcionamento da unidade educacional. Em 15/04/11, nova Notificação é expedida para que o pedido seja protocolado no prazo de 30 dias. Ambas as notificações foram exaradas nos Termos da Portaria Intersecretarial nº. 07/SME/SMSP, de 30/10/08.</p> <p>Em 13/05/11, a representante legal da Instituição protocola o pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Castelinho da Fantasia sob nº16.72.026*2011 e junta Projeto Pedagógico e Regimento Escolar.</p> <p>Em 03/06/11, segundo consta do Termo de Comparecimento, em atendimento à Portaria DRE CL de 19/05/11, a Comissão de Supervisores efetiva vistoria e, em 08/06/11, emite Relatório, no qual aponta ausência de documentos, incoerências e necessidade de alterações no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar, prédio com ausência de atendimento aos padrões básicos de infraestrutura, ausência de profissionais habilitados, a inexistência de: planta assinada por engenheiro; de vistoria do corpo de bombeiros; de pedido de cadastro na COVISA; de documentos que comprovem a idoneidade financeira da mantenedora e dos sócios; atestado de antecedentes criminais. À vista de todo o verificado, manifesta-se pelo indeferimento imediato do pedido.</p> <p>O Projeto Pedagógico, segundo a Comissão, não atende aos artigos 12 e 13 da Deliberação CME nº 04/09 e, entre outros equívocos, não contém a concepção de criança e de desenvolvimento infantil; o currículo não atende às especificidades da educação infantil, avançando para o ensino fundamental; não há organização dos trabalhos junto às crianças.</p> <p>No momento do comparecimento da Comissão, conforme Relatório, as crianças assistiam a vídeo e estavam acompanhadas pela filha da mantenedora, pois segundo ela, “as crianças participam apenas de recreação”. As salas de atividades não contavam com materiais pedagógicos.</p> <p>Os ambientes são descritos pela Comissão e são apontadas</p>
--	---

38	inadequações, tais como:
39	-Secretaria: espaço escuro e com pouca ventilação;
40	-banheiro de adultos: utilizado para o banho das crianças, quando
41	necessário, sem cuba e trocador; presença de medicamentos e toalhas de
42	banho das crianças; vaso sanitário sem o assento e ralo não escamoteável;
43	-banheiro Infantil: uma única luminária utilizada para os três banheiros, sem
44	forro, portas inteiriças, ausência de papel toalha e sabonete; um banheiro
45	feminino sem cesto de lixo e os demais sem tampa e sem ralos;
46	-salas de atividades: iluminação inadequada, revestimento de fórmica,
47	necessitando ser trocado e presença de umidade em uma das salas;
48	-sala de vídeo: iluminação inadequada;
49	-cozinha: mobília inadequada; botijão dentro da cozinha, teto sem forro,
50	mamadeiras acondicionadas dentro da geladeira, funcionária não paramentada,
51	ausência de ralo na cozinha;
52	- refeitório: sem iluminação adequada, sem forro, telhas com manchas de
53	umidade, paredes não impermeabilizadas com pontos de umidade e
54	vazamento;
55	-corredor de acesso ao banheiro infantil: piso de cimento rústico, parede
56	sem acabamento; ralo quebrado;
57	-pátio externo: brinquedos com madeira quebrada;
58	-lavanderia: inexistente, tendo a mantenedora informado que os panos de
59	chão são lavados no chuveiro onde se dá banho nas crianças;
60	-extintores: inexistentes.
61	O Regimento Escolar, segundo a análise efetuada pela Comissão, não
62	atende ao contido na Indicação CME nº 04/97.
63	Em 30/06/11, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo acolhe a
64	manifestação da Comissão de Supervisores e indefere o pedido de autorização
65	formulado pela mantenedora, conforme publicação em DOC dessa data.
66	Em 11/07/11, a representante legal da unidade educacional protocola na
67	DRE CL, recurso dirigido ao presidente do Conselho Municipal da Educação,
68	em síntese, alegando que “foi cerceado o direito de ter uma segunda
69	oportunidade de atender às exigências da legislação”, e solicita o deferimento
70	em face da “disposição de atender as exigências contidas no Relatório” e por
71	atender a comunidade, pois o local é carente de escolas públicas, há mais de
72	um ano, vem atendendo crianças, cujos pais enaltecem a escola pelos serviços
73	prestados. No recurso, solicita 90 dias de prazo para atender à legislação.
74	Em 26/07/11, o Diretor Regional de Educação remete o recurso para a
75	Comissão de Supervisores e esta, em 09/08/11, comparece na unidade escolar
76	e efetiva novo Relatório.
77	Este novo Relatório especifica que foi acrescida apenas a certidão negativa
78	do Cartório de Distribuição em nome de Betânia Severina Rafael da Silva, e
79	todos os demais documentos não foram entregues. Informa que o Certificado de
80	condições de micro-empendedor não serve para escola. Também esclarece
81	que não foram apresentados novos Regimento Escolar e Projeto Pedagógico.
82	Em sua conclusão, afirma que “não houve fato novo” e que a mantenedora não
83	atendeu na íntegra às disposições contidas nos incisos do art. 7º da
84	Deliberação CME nº 04/09.
85	Em 15/08/11, o Diretor Regional de Educação encaminha o expediente
86	para a SME.
87	Em 06/09/12, a Assistência Técnica da SME analisa o expediente e, em
88	síntese, informa:
89	- quanto ao Registro do Contrato da Sociedade Simples ou Estatuto da
90	Associação, em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca e,
91	da sociedade empresarial, na Junta Comercial e Cadastro Nacional de Pessoa

92	Jurídica: foi apresentado o Certificado de Micro-empendedor Individual, tendo
93	como descrição de Atividade Principal “Outras atividades de Ensino não
94	especificadas anteriormente”, código da atividade principal 85-99-6/99 que, em
95	consulta feita no “site” da Receita Federal, não se refere à educação infantil;
96	-quanto aos documentos: não constam a Certidão Negativa da entidade
97	mantenedora; os atestados de antecedentes criminais do representante legal da
98	mantenedora, expedidos pela justiça estadual e federal; termo de
99	responsabilidade da entidade mantenedora, devidamente registrado no Cartório
100	de Registro de Títulos e Documentos, referente às condições de segurança,
101	higiene e definição do uso do imóvel da unidade de educacional exclusivamente
102	para educação infantil. O contrato de locação encontra-se expirado em
103	14/01/12. O Auto de Licença de Funcionamento não foi entregue e o protocolo
104	de regularização do imóvel, em consulta ao sistema SIMPROC, verifica-se que
105	foi indeferido. Não foram entregues o laudo técnico de engenheiro civil/arquiteto
106	e o cadastro da COVISA. A planta não detém a assinatura de engenheiro
107	responsável. O quadro de funcionários está incompleto e não foram entregues
108	cópias da documentação da habilitação dos funcionários. A declaração de
109	capacidade máxima de atendimento está incompleta. O Regimento Escolar e o
110	Projeto Pedagógico não foram reapresentados em conformidade com a
111	legislação pertinente, nos termos propostos no Relatório da Comissão de
112	Supervisores.
113	As técnicas da SME/ATP encaminham o protocolado para a sua Chefia,
114	propondo baixar em diligência junto à DRE Campo Limpo, para manifestação
115	atualizada, em face do tempo decorrido, o que foi acolhido e encaminhado.
116	A Comissão de Supervisores, atendendo ao despacho do Diretor Regional
117	de Educação, informa que realizou vistoria, análise documental, incluindo fotos
118	do prédio da escola e, em 02/10/12, manifesta-se, ratificando o posicionamento
119	anterior, pelos seguintes motivos:
120	- não entrega de toda a documentação solicitada, nos termos da
121	Deliberação CME nº 04/09;
122	- não entrega de Regimento Escolar e do Projeto Pedagógico, após o
123	indeferimento;
124	- mesmo decorridos 14 meses do protocolo do recurso, a Comissão
125	constatou que não foram atendidos os seguintes itens apontados no Relatório:
126	sala dos professores, área de serviço, ventilação e iluminação adequadas nas
127	salas de aula e recepção; refeitório; cozinha; banheiro de adulto; sala de vídeo
128	e corredor de acesso ao banheiro.
129	Esclarece a Comissão que: no corredor que dá acesso à recepção e salas
130	de aula e refeitório existe uma tampa de concreto de caixa de inspeção solta e
131	com vão que pode causar acidentes; na recepção, há fiação exposta e ausência
132	dos equipamentos previstos na Portaria SME nº 3.479/11; há infiltrações na
133	parede do banheiro infantil e ausência de papel toalha no banheiro de adultos; a
134	funcionária que cuida da limpeza também faz a comida; o espaço da cozinha
135	não dispõe de forro e as telhas apresentam buracos e vãos próximos às
136	paredes; não há lixeira com pedal; havia mamadeiras acondicionadas de forma
137	inadequada e sem tampas e copos individuais não identificados e com
138	higienização precárias;
139	- uma funcionária, que cursa o ensino médio, atendia crianças de 02 a 05
140	anos na sala de vídeo, auxiliada por outra funcionária, que é a responsável pela
141	limpeza. Nesse ambiente, com fiação exposta, havia crianças dormindo em
142	colchonete, sem os devidos cuidados. Os lençóis estavam guardados todos
143	juntos e de forma desorganizada;
144	- o número de colchonetes e de brinquedos é insuficiente;
145	- uma funcionária, que ainda cursa Pedagogia, portanto, não habilitada,

146	exerce a função de Diretora de manhã e, à tarde, é professora do jardim I;
147	- pela agenda do maternal I, foi verificado que a professora é auxiliada pela
148	funcionária que cuida da limpeza;
149	-em relação à rotina alimentar, as refeições não são preparadas no local,
150	tendo sido informado que são compradas numa padaria local. Foi possível
151	acompanhar a entrega atrasada do almoço, cuja refeição estava acondicionada
152	em potes plásticos coletivos sem apresentar cardápio balanceado;
153	-toalhas das crianças expostas na mureta do pátio externo e sobre os
154	brinquedos, pois não há área de serviços.
155	Em 03/10/12, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo encaminha
156	o protocolado, atendendo à solicitação de informações atualizadas, para
157	SME/ATP/AT.
158	Em 15/10/12, a Assistência Técnica da SME/ATP encaminha o protocolado
159	à Chefia daquele órgão, informando que “O Relatório da Supervisão Escolar,
160	além de ratificar as informações prestadas anteriormente, acrescentou dados
161	significativos no que diz respeito às condições físicas do local, de higiene,
162	alimentação, bem como o atendimento precário das crianças”. Informa que o
163	Relatório se encontra devidamente instruído, reunindo condições de
164	continuidade para decisão final do Conselho Municipal de Educação.
165	Em 16/10/12, a Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento da SME,
166	acolhendo a manifestação da Assistência Técnica, encaminha o expediente a
167	este Conselho, onde foi protocolado em 17/10/12.
168	<b>2. Apreciação</b>
169	Trata-se de recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de
170	funcionamento da Escola de Educação Infantil Castelinho da Fantasia, mantida
171	por Betânia Severina Rafael, CNPJ 12.228.711/0001.05, localizada à Rua
172	Nogueira do Cravo nº. 33, Jardim Guarujá, São Paulo.
173	Observa-se que desde o primeiro comparecimento, a Comissão de
174	Supervisores apontou a inadequação da escola para o atendimento à educação
175	infantil e informou que a mantenedora não conseguiria, mesmo dando prazo,
176	alcançar as exigências que são requeridas para esse atendimento.
177	A mantenedora, em seu recurso, invoca a concessão de prazos, mas
178	decorridos 14 meses, quando o presente foi baixado em diligência, a Comissão
179	de Supervisores constata que não foram atendidas as exigências quanto à
180	documentação, quanto à existência de profissionais habilitados e quanto aos
181	padrões de infraestrutura do prédio.
182	A empresa aberta pela mantenedora não se enquadra na prestação de
183	serviços de escola de educação infantil e o processo que solicitava a
184	regularização do prédio se encontra indeferido, conforme documento acostado
185	aos autos pela Assistência Técnica da SME.
186	No retorno da diligência junto à DRE Campo Limpo, o protocolado foi
187	reanalisado pela Assistência Técnica da SME, que entendeu que o Relatório
188	circunstanciado da Comissão de Supervisores está devidamente instruído, de
189	acordo com o disposto na Indicação CME nº 14/10, indicando o prosseguimento
190	do recurso. Nesta reanálise, a Técnica da SME informa o atendimento precário
191	das crianças, consoante a descrição do que foi constatado pela Comissão de
192	Supervisores.
193	Com o descumprimento das exigências colocadas pela legislação e
194	existência de lacunas documentais e de condições de atendimento em
195	desacordo com os padrões básicos de infraestrutura, ausência de profissionais
196	habilitados, regularização do prédio indeferida, e demais aspectos descritos no
197	histórico deste Parecer, não há como acolher o recurso interposto pela

198	mantenedora.
199	<b>II. CONCLUSÃO</b>
200	Diante do exposto, e à vista das manifestações das autoridades
201	preopinantes, em especial da Comissão de Supervisores da DRE Campo
202	Limpo:
203	1) toma-se conhecimento do recurso e indefere-se o pedido de autorização
204	de funcionamento da Escola de Educação Infantil Castelinho da Fantasia,
205	mantida por Betânia Severina Rafael, CNPJ 12.228.711/0001.05, localizada à
206	Rua Nogueira do Cravo nº 33, Jardim Guarujá, São Paulo;
207	2) a DRE Campo Limpo deverá adotar providências, de modo a não haver
208	prejuízo às crianças, na forma da legislação vigente.
	<p style="text-align: center;">São Paulo, 05 de novembro de 2012.</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Cons<sup>a</sup> Hilda Martins Ferreira Piaulino Relatora</p> <p><b>III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA</b></p> <p>A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto da Relatora.</p> <p>Presentes os Conselheiros Titulares Carmen Vitória A. Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes Almeida, Marcos Mendonça, Ocimar Munhoz Alavarse e Yara Maria Mattioli.</p> <p style="text-align: center;">Sala da Câmara da Educação Básica, em 08 de novembro de 2012.</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Cons<sup>a</sup> Zilma de Moraes Ramos de Oliveira Vice-Presidente no exercício da Presidência da CEB</p> <p><b>IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</b></p> <p>O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.</p> <p style="text-align: center;">Sala do Plenário, em 22 de novembro de 2012.</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses Presidente do CME</p>